



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

LEI Nº373/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a criar o programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAP para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de produtos alimentícios, para instituição municipal, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º- Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º- O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de áreas rurais localizados no município de Porto Grande.

Art. 6º- O agricultor que desejar participar do programa deve atender os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (**PRONAF**) do Governo Federal.

Art. 7º- Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequações dos tanques.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 8º- Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro- Os valores estipulados no artigo 7º poderão ser alterados conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo- O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art.9º- Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, bem como avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo conselho Municipal de Desenvolvimento Rural(CMDR), Prefeitura Municipal e, entidade de Extensão Rural, e entidades representativas do setor Pesqueiro.

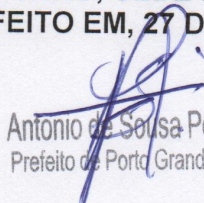
Art.10º- Os recursos que sustentarão o referido programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes da federação.

Parágrafo Único- O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que sustentarão o programa.

Art.11º- Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e, para o participante que tiver presença comprovada através de certificado com presença mínima de 90%(noventa por cento), terá direito a desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, no ressarcimento do recurso utilizado.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO EM, 27 DE MARÇO DE 2013**


Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande AP

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande